

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CONTRATO N° 20220019

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JOANA COSTA BARROSO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 10.221.844/0001-16, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n° 004.301.722-30, residente na AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, N.º 34, e de outro lado a firma R. MARCENA CABRAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 31.101.929/0001-30, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, BELA VISTA, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO MARCENA CABRAL, residente na AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, S/N, BELA VISTA, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, portador do(a) CPF 858.111.902-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-090702 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E CORRELAÇONADOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 000048 | COPO DESCARTAVEL 50ML CAIXA - Marca.: CRISTALCOPO Caixa com 5.000 Unidades, 50 pacotes com 100 Copos, Padrão ABNT, opção de Cores: Leitoso Ou Transparente/incolor | CAIXA | 12,00 | 106,500 | 1.278,00 |
| 000052 | MANTEIGA PURA COM SAL - Marca.: DE MINAS manteiga pura, com sal, embalagem primária lata, embalagem secundária plástico, com validade não inferior a 90 dias | QUILO | 30,00 | 41,000 | 1.230,00 |
| 000064 | BISCOITO SALGADO - Marca.: REICHESTE TIPO CREAM CRACK, TIPO AGUA E SAL EMBALAGEM: SACO PLASTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE VEDADO, PESO LIQUIDO DE 400G | PACOTE | 100,00 | 4,490 | 449,00 |
| 000124 | ALCOOL 1000ML - Marca.: SANTA CRUZ caixa com 12 unidades, embalagem plastica com frasco de 1.000ml em cada 70% (álcool etílico hidratado 70 INEM) líquido | CAIXA | 5,00 | 108,950 | 544,75 |
| 002545 | DETERGENTE - Marca.: MINUANDO detergente líquido caixa com 24 unidades de 500ml cada, Composição:Alquil benzeno sulfonado sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, sulfato de magnésio, EDTA, formol, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável, neutro, coco ou limão | CAIXA | 7,00 | 61,500 | 430,50 |
| 002572 | LIMPA VIDRO 500ML - Marca.: AZULIM | UNIDADE | 20,00 | 4,250 | 85,00 |
| 002587 | PILHA PEQUENA - Marca.: PANASSONIC pilha aaa cilíndrica, tipo palito, cartela com 2 unidades | PAR | 20,00 | 6,500 | 130,00 |
| 002588 | GARRAFA TERMICA P CAFÉ 1,8 LITROS - Marca.: TERMOLA matéria prima atóxica, designe externo de alumínio, quente e frio mínimo 6h, com saída de pressão na parte superior preferencialmente na cor preta, suporte plástico que não permita aquecimento | UNIDADE | 3,00 | 107,500 | 322,50 |
| 002602 | BISCOITO DOCE - Marca.: HILEIA BISCOITO DOCE TIPO MAISENA INTAGRAL, EMBALAGEM: SACO PPLASTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE VEDADO. PES LIQUIDO DE 360G | PACOTE | 100,00 | 4,900 | 490,00 |
| 002640 | PANO DE PRATO - Marca.: ROMA pano de prato 43x69 alvejado Estampas: Sortidas,Tecido: 100% algodão. | UNIDADE | 15,00 | 4,900 | 73,50 |
| 002659 | FACA DE MESA - Marca.: ART INOX faca de serra de aço inox, com cabo de plástico cor preferencialmente preta | UNIDADE | 5,00 | 2,800 | 14,00 |
| 002675 | PILHA PALITO COMUM - Marca.: PANASSONIC pilha aaa cilíndrica, tipo palito, cartela com 2 unidades | PAR | 30,00 | 6,500 | 195,00 |
| 003298 | AÇUCAR - Marca.: CRISTAL | FARDO | 5,00 | 129,990 | 649,95 |

MUNICÍPIO JACAREACANGA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



| | | | | |
|--------|---|-------|---------|----------|
| | fardo com 30kg, embalagem primária de 1kg em cada, açúcar branco com validade não inferior a 90 dias da data de entrega | | | |
| 003308 | DISPENSER INOX P/ COPOS DESCARTÁVEIS - Marca.: NOBRE UNIDADE Dispenser em aço inox para copo de água 180/200ml, para fixação na parte, já com parafuso e bucha, Dispenser em aço inox para copo de água de 180 a 200 ml. Mantém os copos organizados e protegidos contra sujeira. Acompanha uma tampa em aço inox e kit com 2 parafusos e buchas para fixação na parede. Possui garras na base para ajuste da saída do copo e duas pequenas abas para fixação na parede, Medidas Altura: 45cm, Diâmetro: 7,5cm, capacidade: 100 copos. | 2,00 | 54,900 | 109,80 |
| 003422 | FLANELA PARA LIMPEZA 38X58 - Marca.: JANETEX UNIDADE flanela 100% algodão medida aproximada: 40 x 60 cm cor laranja/coral com costura na borda | 10,00 | 2,500 | 25,00 |
| 004634 | AGUA SANITÁRIA - Marca.: QBOA CAIXA caixa com 12 unidades de 11 em cada, com bico direcionador, bolinhas antiderrapantes, mais firmeza durante a aplicação, corpo anatômico que elimine 99,99% dos germes, das bactérias, dos fungos e vírus, Estabilizante e Água. Princípio ativo: Hipoclorito de Sódio. Teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% | 10,00 | 43,000 | 430,00 |
| 004652 | LUSTRA MÓVEIS 200ML - Marca.: PEROBA UNIDADE | 20,00 | 6,250 | 125,00 |
| 004655 | VASSOURA DE PIAÇAVA - Marca.: SACRAMENTO UNIDADE Vassoura de piaçava legítima, conhecida também como palha sintética. Possui cerdas rígidas, que lhe conferem durabilidade muito superior a palha natural, além de ter altíssima produtividade em pisos brutos e irregulares. Com cabo de madeira revertido de 120cm | 8,00 | 14,500 | 116,00 |
| 004657 | LIXEIRA PLÁSTICA 5LT - Marca.: MB UNIDADE Confeccionada em Material Plástico, Capacidade 5 litros, com tampa | 3,00 | 6,500 | 19,50 |
| 007112 | QUEIJO FATIADO TIPO MUSSARELA - Marca.: APUÍ QUILO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. | 25,00 | 43,990 | 1.099,75 |
| 007116 | CAFÉ PCT 250G - Marca.: MARATA UNIDADE CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO, COM PESO LÍQUIDO DE 250G | 50,00 | 5,990 | 299,50 |
| 007128 | COPO DESCARTÁVEL 180ML CAIXA - Marca.: CRISTALCOPO CAIXA Caixa com 25 pacotes com 100 copos cada pacote, total de 2.500 copos, Translucido/incolores | 10,00 | 106,500 | 1.065,00 |
| 007138 | COLHERES DE AÇO INOX - Marca.: TRAMOTINA UNIDADE colher de sopa de aço inox com cabo de plástico | 5,00 | 3,500 | 17,50 |
| 007139 | GARFOS DE AÇO INOX - Marca.: TRAMOTINA UNIDADE | 5,00 | 3,500 | 17,50 |
| 007209 | TOMATE - Marca.: ORTA QUILO tomate vermelho com maturidade pronta para uso sem sujeiras e parasitas, embalagem primária tela/cesto contendo 1kg ou saco plástico devidamente identificado com data de embalagem, ainda bandeja devidamente protegida | 15,00 | 8,800 | 132,00 |
| 007211 | CARNE MOIDA - Marca.: BOVINA QUILO Carne Moída 1kg de músculo, boa qualidade para preparar refogada | 5,00 | 25,500 | 127,50 |
| 020326 | XICARA DE CAFÉ C PIRES GRANDE 200 ML - Marca.: YANGZ UNIDADE xícara de café média 200ml, com pires compatível, de vidro, incolor ou marrom translucido | 20,00 | 9,500 | 190,00 |
| 020327 | COADOR PARA CAFÉ DE PANO GRANDE - Marca.: ITATEX UNIDADE | 5,00 | 2,500 | 12,50 |
| 030772 | PILHA MÉDIA - Marca.: DURACELL PAR cartela com 2 unidades, tensão 1.5 Volts, Dimensões mínimas LxAlxL: 14x14x50 milímetros, Peso do produto 28 Gramas, tipo aa e 2700mAh, tensão padrão 1,2v | 5,00 | 5,900 | 29,50 |
| 030774 | DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO CABO LONGO - Marca.: UNIDADE SACRAMENTO | 6,00 | 9,500 | 57,00 |
| 030778 | DESINGORDURANTE LÍQUIDO - Marca.: VEJA UNIDADE limpa e remove as gorduras mais difíceis sem precisar esfregar, deixando um suave perfume de limpeza Use em azulejos, fôrnicas, pias, geladeiras, fogões, micro-ondas, coifas, exaustores e outras superfícies laváveis, 500ml, embalagem plástica, de limão, laranja ou pinho | 18,00 | 7,250 | 130,50 |
| 030784 | PANO DE CHÃO CRU - Marca.: ITATEX UNIDADE Pano de chão saco tipo açúcar, cor crua, tamanho 58x84cm, 90% algodão. | 25,00 | 7,250 | 181,25 |
| 030789 | LIXEIRA PLÁSTICA VAZADA 10 LITROS - Marca.: MB UNIDADE Confeccionada em Material Plástico, Capacidade 10 litros com tampa | 3,00 | 8,500 | 25,50 |
| 030792 | ESCOVA PLÁSTICA OVAL - Marca.: TOQ UNIDADE | 5,00 | 2,500 | 12,50 |
| 030798 | ISQUEIRO COM 12 UNIDADES - Marca.: BIC CARTELA | 1,00 | 49,500 | 49,50 |
| 030799 | LIMPA ALUMÍNIO PARA PAINÉIS EM GERAL - Marca.: TAJOS CAIXA CAIXA COM 12 UNIDADES | 10,00 | 24,500 | 245,00 |
| 030800 | PAPÉL HIGIÊNICO (FARDO COM 48 ROLOS) - Marca.: CELUS FARDO Folha Dupla 30mt, fardo com 48 Rolos, rolo com dimensões de 10 centímetros de largura por 30 metros de comprimento na cor branca. Fragrância: Neutro. | 10,00 | 34,500 | 345,00 |
| 030802 | SABÃO EM PO (CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500G CADA) - M CAIXA marca.: TAXAN YPE | 3,00 | 125,500 | 376,50 |
| 030804 | SODÁ CAUSTICA (CAIXA COM 12X1000G) - Marca.: LIPON CAIXA | 2,00 | 144,500 | 289,00 |
| 030806 | SABOTENE LÍQUIDO 500ML - Marca.: VEVA UNIDADE sabonete líquido neutro, maca, limão ou leite, com informações no rótulo, embalagem plástica que permita reaproveitamento através de refil, tampa com fricção. | 25,00 | 12,500 | 312,50 |
| 030827 | XICARA DE CAFÉ C/ PIRES 50ML - Marca.: YANGZI UNIDADE xícara de café pequena 50ml de vidro, com pires compatível, incolor, branca ou marrom translucida | 15,00 | 6,400 | 96,00 |
| 030831 | REGISTRO/RELÓGIO PARA BOLIÃO DE GÁS GLP COM MANGUEIRA - Marca.: VINICAS UNIDADE | 1,00 | 39,900 | 39,90 |
| 030839 | COPO DE VIDRO 300ML - Marca.: NADIR UNIDADE Copos de 300ml estilo Long Drink, material vidro | 15,00 | 5,900 | 88,50 |

MUNICÍPIO JACAREACANGA



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-090702, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-090702.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.500,50, Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.323,45, Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.993,95, Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 354,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-090702, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



processadas e julgadas no Foro do Município de JACAREACANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACAREACANGA - PA, 14 de Janeiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16
CONTRATANTE

R. MARCENA CABRAL
CNPJ 31.101.929/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____